



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

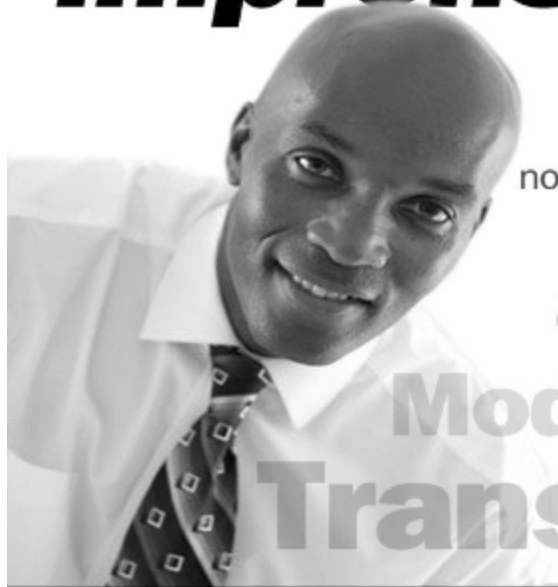
Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 049, de 11 de Maio de 2020** - “Dispõe Sobre a Prorrogação da Vigência do Decreto Nº 038, de 13 de Abril de 2020 e dá Outras Providências”.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### DECRETO Nº. 049, DE 11 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 038, de 13 de abril de 2020 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do decreto acima mencionado, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda que a partir do dia 15 de maio de 2020 não terá como manter o comércio em funcionamento, com atendimento ao público, em face da evolução do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 na região;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 14 de maio do corrente ano, o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 38, de 13 de abril de 2020, que versa sobre a reabertura do atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, no âmbito do município de Serrolândia-BA.

**Art. 2º.** Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 15 de maio de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da suspensão clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias, supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, lojas de produtos agropecuários, postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP e operações de *delivery*;

**Art. 3º.** Os estabelecimento comerciais, não contemplados no parágrafo único do artigo anterior deste Decreto, poderão atender aos seus clientes através de operações de *delivery*, desde que adotem os devidos cuidados durante as entregas dos produtos em domicílio, sendo obrigatório o uso de máscara para evitar a contaminação pelo COVID-19.

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de celebrações religiosas nos templos existentes na circunscrição municipal, sendo permitidas as celebrações *online*, com participação limitada a 05 (cinco) pessoas responsáveis pela organização.

**Art. 5º.** Ficam mantidas em vigor as demais disposições do Decreto nº 38, de 13 de abril de 2020.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 11 de maio de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito